



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 385/2023

Sorocaba, 14 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

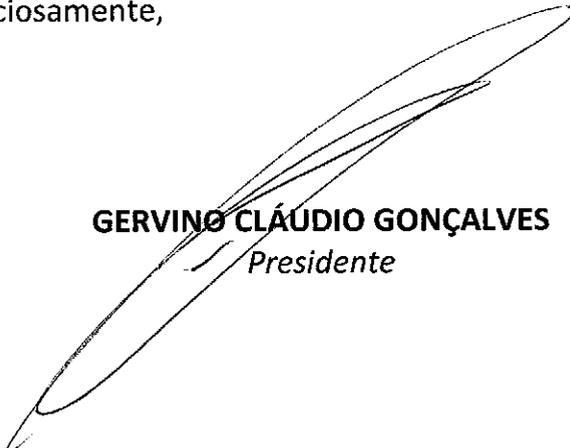
Excelentíssimo Senhor,

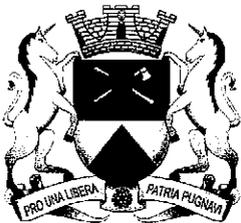
Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 210/2023 ao Projeto de Lei nº 311/2023;
- Autógrafo nº 211/2023 ao Projeto de Lei nº 312/2023;
- Autógrafo nº 212/2023 ao Projeto de Lei nº 315/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 210/2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2023

**Acrescenta os incisos XV e XVI ao Art. 15º da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências.**

Projeto de Lei nº 311/2023, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acrescenta o inciso XV ao Art. 15º da Lei nº 12.718, de 10 de Janeiro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

XV – Bazar Solidário;

§ 1º Fica criado o "Programa Bazar Solidário", que consiste em arrecadar através de doação, roupas, calçados e demais produtos, a fim de que as famílias em situação de vulnerabilidade social da cidade possam adquiri-los sem qualquer custo.

§ 2º O programa será realizado pelo Fundo Social de Solidariedade - FSS, com colaboração da Secretaria de Cidadania - SECID, que poderão firmar parceria com empresas e entidades, para organização de ações, eventos e campanhas de arrecadação.

§ 3º Todos os itens serão obtidos através de doação de empresas e da população, arrecadados em pontos de coleta espalhados em estabelecimentos comerciais e de serviços, unidades públicas do Município, entidades religiosas e outros que se mostrem necessários para a realização do Programa.

§ 4º Os Múncipes em situação de vulnerabilidade poderão efetuar seu cadastro através do CRAS ou na própria localidade da ação para receber o quantitativo de vales de acordo com os itens disponíveis para a ação no bairro e/ou comunidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 210/2023 do Projeto de Lei nº 311/2023 - fls. 02 de 02

§ 5º Cada vale corresponderá a um item disponível no Bazar Solidário e serão trocados de acordo com as necessidades de cada família." (NR)

Art. 2º Acrescenta o inciso XVI ao Art. 15 da Lei nº 12.718, de 10 de Janeiro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

XVI – Mercado Solidário;

§ 1º Fica criado o "Programa Mercado Solidário", que consiste na arrecadação, através de doações, de produtos de higiene, limpeza, gêneros alimentícios e demais produtos, a fim de que as famílias em situação de vulnerabilidade social da cidade possam adquiri-los sem qualquer custo.

§ 2º O programa será realizado pelo Fundo Social de Solidariedade - FSS, com colaboração da Secretaria de Cidadania - SECID, que poderão firmar parceria com empresas e entidades da cidade, para organização de ações, eventos e campanhas de arrecadação.

§ 3º Todos os itens serão obtidos através de doação de empresas e da população, arrecadados em pontos de coleta espalhados em estabelecimentos comerciais e de serviços, unidades públicas do Município, entidades religiosas e outros que se mostrem necessários para a realização do Programa.

§ 4º Os Munícipes em situação de vulnerabilidade poderão efetuar seu cadastro através do CRAS ou na própria localidade da ação para receber o quantitativo de vales de acordo com os itens disponíveis para a ação no bairro e/ou comunidade.

§ 5º Cada vale corresponderá a um item disponível no Mercado Solidário e serão trocados de acordo com as necessidades de cada família." (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.